



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2026.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2026 – PROCESSO Nº 235/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de equipamentos de informática (Consumo e permanentes) para atender as necessidades da Prefeitura de Frutal, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 15 de setembro de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 02 de setembro de 2026

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº009/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: AUTO POSTO BRASIL PETRO FRUTAL III LTDA

Empreendimento: AUTO POSTO BRASIL PETRO FRUTAL III LTDA

CNPJ/CPF: 67.678.407/0001-43

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Rotary nº595, Ipê Amarelo, CEP: 38.206-186.

Município: Frutal- MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 20º02'10.04"S, (LONG) - 48º54'30.33"O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: F-108/2019, 6593/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	Capacidade de armazenagem	50	M³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 07/01/2029.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Fabiano Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 26/03/2019 (Reemitido 01/09/2026)

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº009/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO****Anexo I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificado – LAS Cadastro do AUTO POSTO BRASIL
PETRO FRUTAL III LTDA**

- 01 – Executar o Programa de Automonitoramento: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. (Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 02 – Comprovação de destinação de óleo e lama da caixa separadora de água e óleo-SAO, e dos demais resíduos perigosos efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente, juntamente com o manifesto de transporte de resíduos. (Trimestralmente, durante a vigência da licença).**
- 03 – Após implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados, conforme no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. (Durante a vigência da licença).**
- 04 – Realizar reciclagem do treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. (Durante a vigência da licença).**
- 05 – Apresentar a renovação do certificado de outorga. (30 dias após o vencimento). “Verificar no processo”**
- 06 – Apresentar o Certificado do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e posteriormente apresentar sua renovação após o vencimento. (90 dias, posteriormente 30 dias após o vencimento).**
- 07 – Realizar teste das de estanqueidade nos tanques e do interstício com periodicidade de cinco anos conforme definido na DN COPAM nº 108/2007, para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. (Durante a vigência da licença).**
- 08 – Apresentar o documento da concessionária do tratamento de esgoto que comprova que o empreendimento precisa aderir ou está dispensado do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Para Uso Não Domésticos) de acordo com a Resolução nº 40/2023 da ARSAE – MG. (60 dias a partir da reemissão da licença).**
- 09 – Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. (Durante a vigência da licença).**
- 10 – Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes sua execução, à SEMMA, para os devidos ajustes e regularização ambiental. (Durante a vigência da licença).**



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº009/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

11 – Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade. **(Durante a vigência da licença).**

12 – Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. **(Durante a vigência da licença).**

13 – Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da DN COPAM nº 108 de 24 de maio 2007. **(Durante a vigência da licença).**

Anexo II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificado – Las Cadastro

Empreendedor: AUTO POSTO BRASIL PETRO FRUTAL III LTDA

Empreendimento: AUTO POSTO BRASIL PETRO FRUTAL III LTDA

CNPJ:

Município: Frutal-MG

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código: DN 213/2017: F-06-01-7

Processo: F-108/2019

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos.

Enviar anualmente à SEMMA-Frutal, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº009/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- 1 – Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 – Aterro Sanitário
- 4 – Aterro Industrial
- 5 – Incineração
- 6 – Coprocessamento
- 7 – Aplicação no solo
- 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 – Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I – perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº009/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.





POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Resultado Final da Fase de Seleção do Edital nº 01/2026 – Premiação de Artesanato da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Frutal Minas Gerais.

Colocação	Nome do Proponente – Agente Cultural	Cotas Pessoas Negras	Cotas Pessoas Indígenas	Cotas Pessoas Com Deficiência	Ampla Concorrência	Pontuação Preliminar	Selecionado(a) / Não Selecionado(a)
01	Kamilla Queiroz de Oliveira	Não	Não	Não	Sim	70	Selecionada
02	Kenia Pereira de Almeida Silva	Não	Não	Não	Sim	70	Selecionada
03	Edenusa Alves Garcia	Não	Não	Não	Sim	66	Selecionada
04	Sirley Rosa da Silva Ferraz	Não	Não	Não	Sim	66	Selecionada
05	Amanda Helena Pereira Nunes	Não	Não	Não	Sim	62	Selecionada
06	Olivia Maria Machado da Silva	Não	Não	Não	Sim	62	Selecionada
07	Karla Cristina de Souza Pereira	Não	Não	Não	Sim	54	Selecionada
08	Ligia Karen Pereira de Almeida	Não	Não	Não	Sim	54	Selecionada
09	Rosana Faria Soares	Não	Não	Não	Sim	54	Selecionada
10	Doralice Ferreira Batista	Não	Não	Não	Sim	46	Selecionada
11	Cleunides Matias Ferreira de Almeida	Não	Não	Não	Sim	42	Selecionada
12	Marlete Gonçalves Pereira Cruz	Sim	Não	Não	Não	42	Selecionada

Frutal, 02 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
RAPHAEL ROGÉRIO DA SILVA
Data: 02/09/2026 08:34:03 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Raphael Rogério da Silva

Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 14.306, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

**DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, EM
RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o inciso VI, do art. 33, da Lei Complementar n.º 043, de 02 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público efetivo de desenhista, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, ocupado pelo servidor **Thiago de Carvalho Machado**, matrícula n.º 787701, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, a partir de 17 de agosto de 2026.

Art. 2º. Em decorrência da declaração de vacância descrita no art. 1º, o referido cargo fica considerado vago a partir da publicação no Diário Oficial da União a estabilidade do servidor no outro cargo.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 2 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.09.02 15:35:38
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.030, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NO
MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: José Adão da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Frutal, a Semana Municipal da Valorização da Família, a ser realizada anualmente na semana em que recai o dia 21 de outubro, em alusão ao Dia Nacional de Valorização da Família.

Art. 2º. A Semana Municipal da Valorização da Família tem por finalidade destacar a importância da família como base da sociedade e ambiente essencial para o desenvolvimento humano, social, emocional e educacional de seus integrantes.

Art. 3º. São objetivos da Semana Municipal da Valorização da Família:

- I** - promover a valorização da família como núcleo fundamental da sociedade;
- II** - conscientizar a população sobre a importância dos vínculos familiares para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- III** - incentivar a construção e o fortalecimento de relações familiares baseadas no respeito, no diálogo, na solidariedade, na responsabilidade e na cooperação;
- IV** - estimular a educação parental, contribuindo para que pais, mães, responsáveis e demais familiares tenham acesso a informações e orientações que favoreçam o exercício responsável da parentalidade;
- V** - incentivar ações que contribuam para o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e a convivência familiar;
- VI** - promover a proteção integral de crianças e adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares como instrumento de prevenção de situações de violência, abandono e vulnerabilidade;
- VII** - estimular a discussão sobre políticas públicas destinadas ao fortalecimento da família;
- VIII** - conscientizar a sociedade sobre a importância da participação da família na educação, na formação de valores e no desenvolvimento das pessoas;
- IX** - fomentar a integração entre famílias, escolas, instituições públicas, entidades sociais e demais organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Valorização da Família poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I** - palestras, seminários, rodas de conversa e debates com profissionais especializados na área do Direito de Família, psicologia familiar, assistência social, educação e áreas correlatas;
- II** - campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da valorização da família;
- III** - atividades de orientação sobre educação parental e fortalecimento dos vínculos familiares;
- IV** - ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no ambiente familiar;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



V - atividades educativas que incentivem o diálogo, o respeito, a solidariedade e a responsabilidade entre os membros da família;

VI - campanhas de conscientização sobre a importância da conciliação entre trabalho, vida profissional e convivência familiar;

VII - encontros e atividades comunitárias destinados à integração e à valorização das famílias;

VIII - divulgação de materiais educativos, informativos e orientativos em meios de comunicação e canais oficiais do Município.

Art. 5º. As atividades da Semana Municipal da Valorização da Família poderão ser realizadas em parceria com:

I - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - escolas públicas e particulares;

III - instituições de ensino superior;

IV - conselhos municipais;

V - entidades e organizações da sociedade civil;

VI - profissionais das áreas de Direito, Psicologia, Assistência Social, Educação e demais áreas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento familiar;

VII - demais instituições interessadas na promoção e valorização da família.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada, contemplando escolas, unidades públicas, espaços comunitários e demais locais adequados à participação da população.

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá promover campanhas de divulgação da Semana Municipal da Valorização da Família, utilizando os meios de comunicação institucionais disponíveis, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade.

Art. 8º. A realização das atividades previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e não implicará, necessariamente, a criação de novas despesas públicas.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 2 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2026.09.02
17:13:37 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 7.031, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PARTURIENTE À ESCOLHA DA VIA DE PARTO, GARANTINDO A POSSIBILIDADE DE CESARIANA A PEDIDO A PARTIR DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO O DIREITO À ANALGESIA QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: Edivalder Fernandes da Silva

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à parturiente atendida pela rede municipal de saúde, bem como nos estabelecimentos privados ou filantrópicos contratados, conveniados ou credenciados pelo Município para prestação de serviços obstétricos, o direito de ser informada e de participar da decisão sobre a via de parto, respeitada sua autonomia e observadas as normas técnicas e de segurança assistencial aplicáveis.

Art. 2º. A parturiente poderá optar pela realização de cesariana eletiva, a seu pedido, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, desde que:

I - tenha recebido informações claras e adequadas acerca dos benefícios e riscos do parto vaginal e da cesariana;

II - tenha sido esclarecida acerca dos riscos associados a cesarianas sucessivas;

III - manifeste sua vontade de forma livre e consciente;

IV - seja formalizado termo de consentimento livre e esclarecido, em linguagem acessível.

§ 1º A opção pela cesariana deverá ser registrada no prontuário da paciente.

§ 2º A realização da cesariana observará as condições clínicas e obstétricas da gestante e do feto, bem como os protocolos assistenciais e as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

§ 3º Caso a opção da parturiente pela cesariana não seja atendida, deverão ser registradas no prontuário as razões técnicas, clínicas ou assistenciais que fundamentaram a decisão.

Art. 3º. À parturiente que optar pelo parto normal será assegurado o direito à assistência humanizada e à analgesia, tanto por métodos não farmacológicos quanto farmacológicos, quando clinicamente indicada e disponível no serviço, observados os protocolos assistenciais e as condições de segurança materna e fetal.

Parágrafo único. A opção pelo parto normal não implica renúncia ao direito à analgesia.

Art. 4º. A parturiente deverá receber, durante o pré-natal e, sempre que possível, antes do início do trabalho de parto, informações sobre:

I - as modalidades de parto disponíveis;

II - os benefícios e riscos do parto vaginal e da cesariana;

III - os riscos decorrentes de cesarianas sucessivas;

IV - os métodos farmacológicos e não farmacológicos de alívio da dor;

V - seu direito à manifestação de vontade e ao consentimento livre e esclarecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 5º. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso às gestantes e parturientes, informação sobre os direitos assegurados nesta Lei.

Art. 6º. O Município promoverá ações de orientação e informação às gestantes atendidas pela rede municipal de saúde, especialmente durante o pré-natal, acerca dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 7º. A aplicação desta Lei deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas sanitárias e as disposições éticas e técnicas aplicáveis ao exercício da medicina e das demais profissões da saúde.

Art. 8º. O profissional de saúde poderá divergir da opção manifestada pela parturiente quando houver fundamento técnico, clínico ou ético devidamente justificado, devendo registrar a decisão e suas razões no prontuário da paciente, assegurando-se, quando cabível, a continuidade da assistência e o encaminhamento adequado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 2 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588
616
Dados: 2026.09.02
17:13:57 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

**MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449
132000160**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.09.02
17:31:31 -03'00'

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br